



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES – CVT

PROJETO DE LEI N° 3.049 DE 2015

Denomina Ponte Rondon-Roosevelt a ponte sobre o Rio Madeira, localizada na BR-364, que liga os estados de Rondônia e Amazonas, entre os municípios de Porto Velho (RO) e Humaitá (AM).

Autor: Senado Federal – Odacir Soares (PP/RO)

Relator: Jaqueline Cassol – PP/RO

I – RELATÓRIO

Apresentado no dia 21 de setembro de 2015, o Projeto de Lei nº 3049, de autoria do eminente Senador Odacir Soares, possui como escopo denominar Ponte Rondon-Roosevelt a ponte sobre o Rio Madeira que liga a BR-364, no estado de Rondônia, à BR-319, no estado do Amazonas, entre os municípios de Porto Velho/RO e Humaitá/AM.

Dessa forma, com fulcro em comemorar e homenagear os 100 (cem) anos da Expedição Roosevelt, liderada pelo Marechal Cândido Rondon e por Theodore Roosevelt, ex-Presidente dos Estados Unidos, cujo objetivo constituía na exploração do curso do Rio da Dúvida para integrar o Brasil e implantar linhas telegráficas, se tornando um marco estratégico de ligação entre os estados de Rondônia, Amazonas e Acre, concretizando a Amazônia Ocidental, é que se fez necessária apresentação do Projeto de lei em análise.

A ponte a qual se quer atribuir o nome dos dois expedicionários foi inaugurada em 15 de setembro de 2014, ano que completou o centenário da expedição, e constitui um marco estratégico para ligar os estados de Rondônia, Amazonas e Acre, no esforço de interligação da Amazônia Ocidental.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada JAQUELINE CASSOL

Protocolado, inicialmente, no Senado Feral, o então Projeto nº 207, foi exibido no dia 17 de setembro de 2014, sendo aprovado por unanimidade pela Comissão de Educação, Cultura e Transporte daquela Casa e remetido à Câmara dos Deputados no dia 21 de setembro de 2015.

Para a apreciação da matéria foram designadas esta Comissão de Viação e Transporte, assim como a Comissão de Cultura e a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, as quais devem se pronunciar sobre a matéria em caráter conclusivo.

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas; portanto, a apreciação ora em curso recai unicamente sobre o texto original do PLS nº 3.049 de 2015.

A Comissão de Viação e Transporte já proferiu voto publicado no dia 21 de dezembro de 2018, cuja relatoria competiu a nobre Deputada Marinha Raupp, decidindo pela aprovação do Projeto de Lei.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO

Rondônia é o único estado brasileiro cujo nome homenageia um herói da pátria, no caso Marechal Rondon.

Rondon comandou a Comissão Construtora das Linhas Telegráficas Estratégicas de Cuiabá a Santo Antônio do Madeira nos anos de 1907 a 1915. Neste período, no ano de 1913, aceitou a tarefa de conduzir os ex-Presidente Theodore Roosevelt em expedição à região com intuito de desbravar o vale do rio Amazonas. A excursão possuía caráter científico, com estudos de História Natural e de Geografia.

Assim, foi criada a Expedição Científica Roosevelt-Rondon que, de 12 de dezembro de 1913 a 7 de maio de 1914, atravessou o então desconhecido interior do Brasil - do Sul do atual estado do Mato Grosso do Sul, onde iniciou, passando por Mato Grosso, Rondônia e Amazonas, terminando em Belém.

Considerada uma aventura sem precedentes históricos, Rondon e Roosevelt passaram por todos os tipos de adversidades: fome, sede, frio, calor, tempestades tropicais, ataques indígenas,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada JAQUELINE CASSOL

mosquitos, animais e insetos peçonhentos, naufrágios de canoas com perdas de suprimentos e instrumentos de orientação na selva e doenças graves, como a febre amarela e a malária.

E, no final de todo esse enorme sacrifício, colocaram no mapa do Brasil um rio antes totalmente desconhecido. O que era chamado Rio das Dúvidas, tornou-se Rio Roosevelt, uma importante via fluvial, com cerca de 1.500 km de extensão, que nasce no município de Vilhena/RO e desagua no Rio Madeira, no estado do Amazonas.

Diante da explanação histórica e em observância à Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e estabelece que por lei especial uma obra de arte ou trecho de via poderá ter a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade, e a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, pela qual proíbe atribuir nome de pessoa viva a bem público pertencente à União, é que se fundamenta esta decisão.

Assim sendo, votamos pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.049 de 2015**, de autoria do Senador Odacir Soares.

É o voto.

Sala da Comissão, de de 2019.

JAQUELINE CASSOL

Deputada Federal – PP/RO